ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR NORTON DE MATOS

Capítulo I

Da denominação, duração, sede, natureza e objetivos

Artigo 1.º

Da denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar Norton de Matos, designada abreviadamente por APEE ou APEE-CENM, constituiu-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Da duração

A APEE-CENM durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Da sede

A APEE-CENM tem a sua sede no Centro Escolar Norton de Matos, Rua Dr. Daniel Matos, 3030-049 Coimbra.

Artigo 4.º

Da natureza

1- A APEE-CENM integra o Terceiro Setor Social e caracteriza-se por o seu capital ser humano. É uma organização de direito privado, autónoma e independente, sem fins lucrativos, que baseia o seu trabalho no voluntariado e nos valores da solidariedade. Assim sendo, é independente do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses. É constituída por um grupo de interesses comuns, interagindo os seus elementos de forma a alcançar os objetivos a que se propõe.

2- A APEE–CENM exercerá a sua atividade numa ótica de colaboração efetiva com todos os que, de alguma forma, possam contribuir para a educação intelectual, moral e cívica dos alunos que frequentam o Centro Escolar.

Artigo 5.º

Dos objetivos

Compete à APEE-CENM, de um modo geral, defender e promover os interesses dos seus associados no que concerne à educação/ensino dos seus filhos/educandos, designadamente:

- a) Incentivar a participação dos pais e/ou encarregados de educação na vida escolar dos seus educandos, sensibilizando-os para as diversas problemáticas que, direta ou indiretamente, influenciem o ensino.
- b) Encetar as diligências que se afigurarem necessárias junto dos órgãos diretivos escolares, de modo a contribuir efetivamente para a definição de uma política de educação e de gestão da escola.
- c) Fomentar a articulação permanente entre pais e/ou encarregados de educação, alunos, educadores, professores e funcionários, com vista a uma ação concertada.
- d) Intervir junto da administração central, autarquias e demais instituições locais, de modo a obter apoio no exercício e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação.
- e) Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativa e qualitativamente as instalações, os equipamentos e os recursos do Centro Escolar.
- f) Participar na gestão do Centro Escolar nos termos previstos na lei.
- g) Colaborar e promover a realização de atividades extracurriculares e zelar pelos assuntos de interesse da escola, quer a nível local, quer a nível nacional, estabelecendo ligações com associações de pais congéneres e outras que venham a afigurar-se pertinentes, necessárias e adequadas.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6.º

Direito de inscrição

1 - Tem direito à inscrição na APEE-CENM qualquer pai, mãe ou encarregado de educação dos alunos que frequentam o Centro Escolar Norton de Matos.

2 - Da admissão:

- a) O pedido de admissão como sócio da APEE é feito mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito;
- b) Podem ser admitidos como sócios honorários pessoas singulares ou coletivas:
- c) A admissão dos sócios honorários será validada pela Direção da APEE, com recurso à Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

- 1- São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da APEE, nas condições, termos e formas fixadas por estes estatutos;
 - b) Tomar parte ativa nas reuniões da Assembleia Geral, propondo, discutindo e votando as deliberações e moções;
 - c) Requerer a convocação de reunião da Assembleia Geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos;
 - d) Apresentar à Direção da APEE-CENM as questões que considerem importantes para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos;
 - e) Informar e ser informados de todas as atividades da APEE;
 - f) Participar em todas as iniciativas promovidas pela APEE;
 - g) Exercer os demais direitos decorrentes destes estatutos.
- 2- Os sócios honorários não podem fazer parte dos Órgãos Sociais da APEE.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

- 1- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e regulamentares em tudo o que respeitar à atividade da APEE.
- 2- Colaborar nas atividades e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos objetivos da APEE.
- 3- Apresentar propostas para a atividade da APEE.
- 4- Pagar quotas nos termos que venham a ser fixados em sede de reunião de Assembleia Geral.
- 5- Atuar com vista a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da APEE, lutando pela prossecução dos seus objetivos.

Artigo 9.º

Perde a qualidade de associado

- 1- O associado que deixar de ter filhos a frequentar o Centro Escolar Norton de Matos, salvo se expressamente convidado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º.
- 2- Quem pretender sair, desde que comunique previamente, por escrito, à Direção.
- 3- O que for excluído por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte associados.
- 4- Por falta de pagamento de quotas.
- 5- Por violação dos presentes estatutos.

Capítulo III

Dos Órgãos da APEE

Secção I

Artigo 10.º

Órgãos da Associação

- 1- São Órgãos da Associação:
 - a) A Mesa de Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2- Os Órgãos da APEE devem, preferencialmente, integrar pais e encarregados de educação dos vários anos de ensino (pré-escolar e ensino básico).

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 11.º

Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

- 1- Os trabalhos da Assembleia Geral da APEE são coordenados por uma Mesa constituída por três (3) elementos: um Presidente e dois (2) Secretários. Podem existir suplentes.
- 2- Em caso de ausência, o ausente será substituído por outro membro da Mesa de Assembleia por designação do Presidente.

Artigo 12.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos da APEE;
- b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, em reunião de Assembleia Geral convocada para esse efeito;
- c) Aprovar o relatório anual de atividades, o orçamento anual e o relatório de contas;
- d) Aprovar a filiação ou a desfiliação da APEE em organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais, cujo carácter e âmbito possa contribuir para a concretização dos seus objetivos;
- e) Fixar o montante da quota devida pelos sócios à APEE, sob proposta da Direção:
- f) Tomar conhecimento e deliberar sobre as decisões da Direção, nos termos previstos nestes estatutos;
- g) Aprovar os regulamentos internos da APEE (quando aplicável);
- h) Resolver eventuais diferendos entre os diversos Órgãos, deliberando conforme os interesses relevantes da APEE;
- i) Deliberar sobre eventuais propostas que lhe sejam apresentadas pelos diversos Órgãos;
- j) Deliberar sobre a destituição de qualquer Órgão Social;
- k) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação.

Artigo 13.º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano: até 60 dias depois do início do ano letivo para aprovação dos relatórios de contas e atividades do ano anterior e para a eleição dos novos órgãos da APEE.
- 2- A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento apresentado, no mínimo, por 20 sócios no pleno uso dos seus direitos que, nesse caso, indicarão a respetiva ordem de trabalhos.
- 3- As convocatórias de reuniões de Assembleia Geral ordinárias e extraordinárias, com indicação da respetiva ordem de trabalhos, data e hora de funcionamento, devem ser feitas com, pelo menos, 8 dias de antecedência por aviso publicado no site da APEE, afixado no Centro Escolar (quando possível) e enviado por email.

- 4- Se à hora marcada para o início da reunião não estiver presente a maioria dos sócios, a mesma funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios presentes, sendo válidas as suas decisões, conforme menção que deverá constar do aviso de convocatória.
- 5- A reunião da Assembleia Geral convocada por requerimento dos sócios só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois terços dos subscritores.

Artigo 14.º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente e, nos seus impedimentos, ao Secretário por este designado:

- a) Convocar e dirigir o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, de acordo com a ordem de trabalhos;
- b) Conferir a posse dos sócios eleitos para os Órgãos Sociais da APEE;
- c) Assinar e rubricar as folhas das atas das respetivas reuniões;
- d) Substituir os elementos efetivos nas suas faltas ou impedimentos pelos membros suplentes da respetiva lista.

Artigo 15.º

Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral

Compete aos Secretários da Mesa:

- a) Secretariar o Presidente na Mesa da Assembleia:
- b) Coadjuvar e auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Assembleia:
- c) Redigir as atas, servir de escrutinador e preparar o expediente das Assembleias.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 16.º

Constituição da Direção

A Direção é o órgão de gestão da APEE.

1- A Direção é constituída por cinco (5) elementos eleitos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. Podem existir suplentes.

- 2- O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 3- Os restantes elementos da Direção, nas suas faltas e impedimentos temporários, serão substituídos por outros membros da Direção por designação do Presidente.
- 4- Os restantes membros da Direção, em caso de impedimento permanente, serão substituídos pelos membros suplentes da respetiva lista de candidatos.

Artigo 17.º

Competências da Direção

Compete à Direção:

- a) Representar a APEE em juízo e fora dele e, em seu nome, exercer e assumir as respetivas obrigações;
- b) Praticar todos os atos necessários à prossecução dos objetivos da APEE;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os atos inerentes à atividade da APEE;
- d) Administrar a APEE e apresentar anualmente os relatórios de atividades e de contas, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar os regulamentos necessários à organização e utilização dos serviços prestados pela APEE;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a pagar pelos sócios;
- g) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais ou associações congéneres.

Artigo 18.º

Responsabilidade dos membros da Direção

Os membros da Direção respondem solidariamente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excetuando aquelas contra as quais hajam reclamado e expressamente tenham votado contra a deliberação, ou que, não tendo assistido à reunião em que a mesma foi tomada, contra ela manifestem oposição na primeira reunião seguinte em que participem.

Artigo 19.º

Funcionamento da Direção

- 1- A Direção reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e das suas reuniões é elaborada ata, que é lida e aprovada pelos membros que a ela assistiram, no início da reunião imediata.
- 2- Qualquer dos membros da Direção, quando vencido na decisão, pode fazer declaração de voto para constar da ata ou de um seu aditamento.
- 3- A Direção reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respetivo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento apresentado por, no mínimo, dois dos seus membros no pleno uso dos seus direitos que, nesse caso, indicarão a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 20.º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Coordenar todo o trabalho da Direção, convocar reuniões, assinar a correspondência e, juntamente com o Tesoureiro, rubricar o expediente de tesouraria, assinar cheques e ordens de pagamento;
- b) Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente para o bom andamento dos trabalhos, no Vice-Presidente ou no Secretário:
- c) Garantir a gestão corrente de todo o expediente relativo à APEE.
- d) Exerce voto de qualidade, em caso de empate numa votação.

Artigo 21.º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assistir às reuniões da Direção com direito a voto nas decisões;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas com os poderes a ele inerentes;
- c) Coadjuvar o Presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da Direção e sob proposta do Presidente, lhe sejam confiadas.

Artigo 22.º

Competências do Secretário da Direção

Compete ao Secretário da Direção:

- a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho de secretaria:
- Elaborar as atas das reuniões da Direção, levar à apreciação da Direção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse e coadjuvar o Presidente sempre que este o considere necessário.

Artigo 23.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ser fiel depositário dos fundos da associação e por eles responder;
- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, assinar cheques e autorizações de pagamento juntamente com o Presidente ou outro elemento da Direção com poderes delegados para a prática destes atos;
- c) Transmitir continuadamente à Direção a situação económica da APEE e a situação da cobrança de quotas, preparar a organização do relatório de contas e a elaboração do orçamento para o ano imediato a ser apresentado pela Direção.

Artigo 24.º

Assinaturas

- 1- Para obrigar a APEE são necessárias duas assinaturas conjuntas de membros da Direção, sendo necessariamente uma delas a do Tesoureiro.
- 2- Em todos os atos que não obriguem a APEE, basta a assinatura de um membro da Direção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Constituição do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três (3) elementos eleitos: um Presidente e dois (2) Vogais. Podem existir suplentes.
- 2- O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vogal designado.

Artigo 26.º

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar anualmente, previamente enviado para análise com pelo menos 3 dias de antecedência, à Assembleia Geral e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros da associação;
- b) Zelar pelo funcionamento dos estatutos em vigor;
- c) Assistir às reuniões da Direção, quando esta julgar necessário, sem direito a voto;
- d) Proceder, sempre que entenda pertinente, à análise da contabilidade, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria;
- e) Comparecer em todas as reuniões da Assembleia Geral, nomeadamente naquelas em que se discutirem questões relacionadas com os orçamentos.

Artigo 27.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada ano, sempre que julgar conveniente e, ainda, a pedido da Assembleia Geral.

Capítulo IV Da eleição e extinção da APEE-CENM

Artigo 28.º

Eleições

- 1- A eleição para os Corpos Gerentes da APEE será feita por listas de candidatos a membros dos três Órgãos que a compõem, votadas por escrutínio secreto, para um mandato de um ano.
- 2- As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias úteis antes da data marcada para a eleição.
- 3- Cada lista poderá nomear um delegado para integrar a Mesa Eleitoral.
- 4- O ato eleitoral decorrerá em reunião de Assembleia Geral.
- 5- A contagem e o apuramento dos votos serão efetuados pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, lavrando-se ata assinada por todos os membros da Mesa.
- 6- É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

Artigo 29.º

Extinção e dissolução

- 1- A extinção ou dissolução da APEE só pode ser deliberada em Assembleia Geral e desde que aprovada por maioria simples.
- 2- No caso de dissolução da Direção da APEE, e na inexistência de suplentes que assegurem as funções em questão, o Presidente da Assembleia Geral assumirá as funções da mesma, tendo de convocar eleições no período máximo de 30 dias.
- 3- No caso de extinção, os bens da APEE revertem a favor do Centro Escolar.

Artigo 30.º

Fundos

- 1- As receitas da associação são constituídas por:
 - a) Pelo produto das quotas dos seus associados;
 - b) Pelos donativos e quaisquer outros rendimentos resultantes de atividades desenvolvidas pela APEE;
 - c) Pelos juros e outros rendimentos de subscrições aceites pela Direção.
- 2- As receitas da APEE reverterão sempre para gastos inerentes à própria APEE e/ou Centro Escolar Norton de Matos.

Capítulo V Disposições finais

Artigo 31.º

Dos Estatutos

Os presentes estatutos podem ser alterados quando a matéria a rever, a aumentar ou a eliminar for proposta, devidamente justificada e subscrita por 20% dos membros no pleno gozo dos seus direitos, a qual será discutida e votada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse efeito.

O grupo de membros que apresente as alterações aos estatutos obrigar-se-á a:

- a) Dar previamente conhecimento da matéria proposta, em documento entregue à Direção através do Presidente da Assembleia Geral;
- b) Estar presente na reunião da Assembleia Geral da APEE para discussão final do assunto proposto e sua votação.

Artigo 32.º

Dos casos omissos

Os casos omissos serão alvo de regulamento interno ou resolvidos em conformidade com a lei geral.